



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE DESCARGA  
DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS  
Nº. 051/2015- DIR.C**

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

**1º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO  
CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS  
COMUNS Nº. 051/2015- DIR.C** que entre si firmam a  
empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**, e a  
**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-  
COMURG**, na forma abaixo:

A empresa **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO  
E REABILITAÇÃO - AGIR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na **Av.  
Vereador José Monteiro, Nº 1.655 Qd. Área Lt. Área – Setor Negrão de Lima,  
CEP 74.653-230 Goiânia – GO**, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.  
**05.029.600/0001-04**, neste ato representado por seu **Superintendente Executivo  
Sr. Sérgio Daher, brasileiro, casado, Médico**, portador do RG. nº. **142.238 2ª Via  
- DGPC/GO** e do CPF/MF nº. **190.404.581-20** residente e domiciliado nesta  
capital, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATANTE** e a  
**COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG**, empresa de  
economia mista com sede na Avenida Nazareno Roriz, 1.122, Vila Aurora, nesta  
Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.418.160/0001-55, neste ato representada  
por seu Diretor Presidente, **Edilberto de Castro Dias**, brasileiro, casado, advogado,  
portador da C.I. nº. 778160 - SSP/GO e do CPF nº. 634.491.701-63; por seu Diretor  
Operacional, **Ailson Alves da Costa**, brasileiro, casado, Funcionário Público, portador  
da C.I. n. 807.764 - SSP/GO e do CPF/MF n. 163.170.331-53, todos residentes e  
domiciliados nesta Capital, ao final assinados, doravante denominada  
**CONTRATADA**, celebram o 1º Termo Aditivo de Rerratificação ao **CONTRATO DE  
DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº.051/2015- DIR.C** originado  
do processo administrativo nº. **61073957 de 03/03/2015**, que se regerá pela Lei  
Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas posteriores alterações e pelas cláusulas  
e condições seguintes:

**FUNDAMENTO:** Este Termo de Aditamento fundamenta-se no § 1º do artigo 2º da  
Lei 10.192/2001 e no artigo 65, inciso II, §8º e no artigo 57, inciso II da Lei Federal  
8.666/93.

Av Nazareno Roriz, nº 1.122, Vila Aurora  
CEP: 74.405-010 | Fone: 62 3524.3410

www.goiania.go.gov.br





**CLÁUSULA PRIMEIRA - Da Retificação - Onde se lê**  
“**CLÁUSULA SEGUNDA** “**Parágrafo Segundo** – O preço estabelecido no caput desta Cláusula será reajustado em janeiro/2016 pelo IGPM ou outro índice que vir a substituí-lo;” **Leia-se:** “**Parágrafo Segundo** – O preço estabelecido no caput desta Cláusula será reajustado 12 meses a partir da assinatura deste instrumento pelo IGPM ou outro índice que vir a substituí-lo.”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor mensal da tonelada fica reajustado com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) acumulado nos últimos doze (12) meses, passando o valor mensal da tonelada de R\$ 98,00 para R\$ 109,85 (cento e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha abaixo:

RESUMO	
Período de Reajuste	mar/2015 a fev/2016
Índice de Correção no Período	1, 1208995
Valor Percentual Correspondente	12, 0899500 %
Valor Inicial da tonelada	R\$ 98,00
Valor do Reajuste	R\$ 11,85
<b>VALOR TOTAL DA TONELADA</b> Valor da tonelada + Valor do Reajuste	<b>R\$ 109,85</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Prorrogação:** A vigência do Contrato Original fica prorrogada por 12 (doze) meses, ou seja, de 03/03/2016 à 03/03/2017.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Ratificação:** Ficam ratificadas as demais cláusulas **CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS SÓLIDOS COMUNS Nº051 /2015- DIR.C.**

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento será publicado, em resumo, pela CONTRATADA, no Diário Oficial do Município, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei 8.666/93;





**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

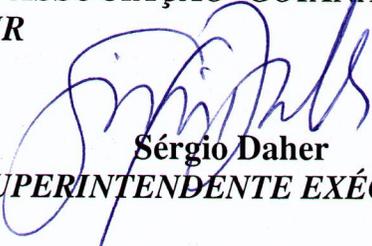
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, firmam e assinam o presente, em **06 (seis) vias de igual** teor e forma, para que produza os jurídicos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

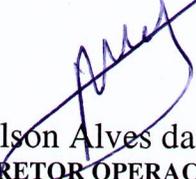
Goiânia, 02 de março de 2016.

PELA CONTRATANTE: **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR**

  
**Sérgio Daher**  
**SUPERINTENDENTE EXECUTIVO**

PELA CONTRATADA: **COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG**

  
**Edilberto de Castro Dias**  
**DIRETOR PRESIDENTE**

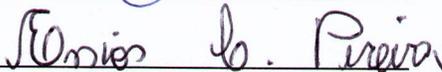
  
**Ailson Alves da Costa**  
**DIRETOR OPERACIONAL**

**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
Advogada  
OAB/GO 39626

TESTEMUNHAS:

1<sup>a</sup>

2<sup>a</sup>





<b>DOCUMENTO:</b>	REQUERIMENTO S/Nº - DATA: 04/02/2016.
<b>REQUERENTE:</b>	Associação Goiana de Integralização e reabilitação - AGIR
<b>ASSUNTO:</b>	RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE DESCARGA DE RESÍDUOS NO ATERRO SANITÁRIO DE GOIÂNIA.

## PARECER TÉCNICO 055/2016

Em resposta ao Requerimento S/N ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, localizado à Av. Vereador José Monteiro, N. 1655, Setor Negrão de Lima – CEP: 74.653-230 - Goiânia-GO, CNPJ 05.029.600/0001-04, a respeito de renovação **de contrato nº 051/2015 – DIR.C, com vencimento para 02/03/2016** para descarte de aproximadamente **42 (quarenta e duas) toneladas** por mês dos resíduos de limpeza urbana descritos na Ficha para Descarga em anexo, apresentamos no Quadro 1, as devidas determinações sobre cada um dos tipos de resíduos gerados e suas destinações.

### QUADRO 1 – DESTINAÇÕES DOS TIPOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS

TIPOS DE RESÍDUOS	CLASSE	DESTINAÇÃO	PARECER
<b>Resíduos do Grupo D, conforme RDC 306 e Conama 358</b>	II (Não-Perigosos)	ATERRO SANITÁRIO	<b>AUTORIZADO DESCARTE NO ATERRO.</b>
<b>Lâmpadas fluorescentes; pilhas e baterias; eletroeletrônicos;</b> telhas de amianto e gesso; tintas e solventes; lodos de estação de tratamento de água, lodo de esgoto e outros efluentes; peças automotivas, óleos minerais, graxas, EPI contaminados, galão de pasta para pneu.	I  (Perigosos)	INCINERAÇÃO, CO-PROCESSAMENTO ou OUTRO TIPO DE TRATAMENTO ESPECÍFICO PARA TIPO DE RESÍDUO PERIGOSO.  Seguir Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa	<b>NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO.</b>
PAPELÃO, vidros, metais, pedaços de ferro, isopor, MADEIRAS em estado de aproveitamento e embalagem longa vida recicláveis/reaproveitáveis.	II-a (Não-Perigosos/ Não-Inertes)	RECICLAGEM (Programa Goiânia Coleta Seletiva – 3524-1860 ou Empresas de Reciclagem- <a href="http://www.asciclo.org.br">www.asciclo.org.br</a> )	<b>NÃO AUTORIZADO! PROIBIDO DESCARTE NO ATERRO!</b>



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**COMURG**  
Companhia de Urbanização de Goiânia

Em suma, **autorizamos a ABERTURA DE CONTRATO SOMENTE para descarga dos seus Resíduos Classe II Não Perigosos** e que não sejam Recicláveis e/ou Reaproveitáveis, descrito na Ficha de Descarte em apêndice, ficando PROIBIDO de resíduos perigosos.

Ressaltamos o convite e a importância de tal estabelecimento participar do Programa Goiânia Coleta Seletiva, visando a preservação ambiental e a inclusão social de catadores por meio da geração de trabalho e renda nas cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

A partir do melhor aproveitamento e destinação dos resíduos, por meio da Coleta Seletiva, e do maior controle de resíduos encaminhados ao Aterro Sanitário, a Prefeitura / Comurg está em conformidade com a Lei 12.305 de 2 de agosto de 2010 que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos. Sendo assim contamos com o apoio de todos para transformarmos cada vez mais, a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos de Goiânia num modelo sustentável e satisfatório a todos nós goianienses.

**Observação:** A fiscalização do Aterro Sanitário fará a verificação do resíduo no momento da pesagem na balança e no descarte do mesmo. Caso encontre outro tipo de resíduo não descrito na **Ficha para Descarga**, principalmente no caso de resíduos Classe I-Perigosos ou Classe II-Não Perigosos e Recicláveis e no caso de envio de resíduos não autorizados, os mesmos poderão ter a sua descarga proibida imediatamente, conforme legislações ambientais e normas técnicas vigentes, ficando a cargo do gerador, dar o destino correto para tais resíduos e podendo o mesmo sofrer as devidas sanções administrativas, FISCAIS e legais. Informamos ainda que o Aterro Sanitário de Goiânia somente está autorizado a receber resíduos não-perigosos, e que portanto é proibido o descarte de resíduos perigosos no mesmo. No que se refere ao transporte é necessário que o gerador contrate empresas especializadas e licenciadas a realizar tal atividade, devendo o mesmo não apresentar vazamento ou derramamento de resíduos para fora da carroceria do veículo.

Este é o parecer, e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pelo telefone 3524-3410.

Coordenadoria do Aterro Sanitário de Goiânia, da Companhia de Urbanização de Goiânia aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2016.

*Sarah Cristina do Nascimento*  
**Sarah Cristina do Nascimento**  
Engenheira Ambiental  
CREA 17723/D-GO

De Acordo:

*Nelson Fernandes de Araujo*  
**Nelson Fernandes de Araujo**  
Coord. de Aterro Sanitário  
COMURG